

Jacareí, 02 de abril de 2025

Objeto: Faz-se necessária a aquisição de plataforma giratória 360 com o objetivo de contribuir para o enriquecimento de diferentes práticas pedagógicas, oferecendo uma forma criativa e interativa de aprendizagem, para os presentes. Alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Nacional de Educação (PNE), a utilização dessa tecnologia busca fortalecer o desenvolvimento das habilidades digitais, essenciais para a formação de competências do século XXI.

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do critério de **menor preço** se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na **aquisição de plataforma giratória 360**, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa **D+ Eventos SP Ltda** para **aquisição de plataforma giratória 360** se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

Elaine Lopes
Unidade de Compras